



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

**Comissão de Redação e Justiça**

**Matéria: Veto 006/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 223/2021**

### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de **Lei nº 223/2021**, de autoria do Vereador Denizart Zazá, que denomina como Rua Portugal o logradouro público localizado entre as quadras de números 11 e 12 do loteamento “Nova Praia do Morro”, neste Município, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que a rua denominada Portugal está localizada entre as quadras de números 13 e 14 do loteamento NOVA PRAIA DO MORRO.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

*“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.*

*(...)*

*§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. ”*

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

### **II. VOTO DA RELATORA**

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

*“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;”*

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa sobre alteração de via pública.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, alega a referência mencionada na proposição analisada, trata-se de um lapso na estruturação da proposta de lei.

Não sendo crível a alteração por parte do Poder Executivo.

Partindo da premissa de que o legislador, antes de protocolar sua proposição fez a devida consulta no cadastro técnico e o mesmo forneceu as informações constantes no Projeto de Lei aprovado corretamente pela Câmara dos Vereadores.

Porém, com as informações prestadas ao efetuar a consulta junto ao cadastro técnico municipal a proposição não tem possibilidade de ser continuada a tramitação sem retificação em possíveis erros

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão, entende haver lapso na estruturação da proposição, havendo a necessidade de emenda e, se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 223/2021**.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 006/2022** do **Projeto de Lei nº 223/2021**, recomendando sua manutenção.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, rejeita por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 006/2021 do **Projeto de Lei Complementar nº 223/2021**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

**ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA CARVALHO ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

